

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2014 - SID 13.688.148-5 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MERCEDES

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 044/2014, FIRMADO COM O DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MERCEDES.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE MERCEDES, representado pela Chefe do Poder Executivo, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.688.148-5, com autorização do Senhor Governador do Estado, através do SID nº 13.643.896-4, em 01/09/2015, com fundamento no art. 4°, §1°, inc.IV, do Decreto n° 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o redimensionamento das metas, com a exclusão da meta 9 e a redistribuição do respectivo valor para as metas 3 e 6, bem como a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Sétima do Convênio, para 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a fazer parte integrante do presente Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Norberto Anadleto Ortigara

Secretário de Estado

Prefeita de Mercedes